



Editais nº 801061
Disponibilização: 11/03/2024
Publicação: 11/03/2024

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA
Assessoria Técnica

Rua Libero Badaró, 119, 6º Andar - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01009-000
Telefone: 11-2833-4150

Edital - Processo de Escolha Nº 002/SMDHC/2024

**PROCEDIMENTOS DE ELEIÇÃO DO COMITÊ INTERSETORIAL DA POLÍTICA MUNICIPAL PARA POPULAÇÃO
EM SITUAÇÃO DE RUA - COMITÊ POPRUA GESTÃO 2024/2026**

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO, Secretária Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições legais e respeitando os atos regulados pela [Lei nº 17.252 de 2019](#), que consolida o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua,

CONSIDERANDO a [Lei nº 17.252 de 2019](#), que define população em situação de rua como o grupo populacional heterogêneo que possui em comum a pobreza extrema, os vínculos familiares interrompidos ou fragilizados e a inexistência de moradia convencional regular, e que utiliza os logradouros públicos e as áreas degradadas como espaço de moradia e de sustento, de forma temporária ou permanente, bem como as unidades de acolhimento para pernoite temporário ou como moradia provisória;

CONSIDERANDO a [Lei 17.252 de 2019](#) que consolida a Política Municipal para a População em Situação de Rua, institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua e prevê que os representantes da composição do Comitê PopRua serão definidos por meio de processo seletivo público para um mandato de 02 (dois) anos;

CONSIDERANDO o [Decreto nº 62.149 de 2023](#), que institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua - integrado paritariamente por representantes, titulares e suplentes, da sociedade civil e de órgãos públicos, e regulamenta a Política Municipal para a População em Situação de Rua, em conformidade com a [Lei nº 17.252 de 2019](#).

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 institui instrumentos para a democracia participativa, abrindo a possibilidade de criação de mecanismos de controle social, especialmente os conselhos de direitos, de políticas e de gestão de políticas sociais específicas;

CONSIDERANDO o disposto na [Lei Municipal nº 15.946 de 2013](#), regulamentada pelo [Decreto Municipal nº 56.021 de 2015](#), sobre a obrigatoriedade de no mínimo 50% (cinquenta por cento) de mulheres na composição dos órgãos colegiados municipais de controle social;

Torna público processo eleitoral às vagas de representantes da sociedade civil para a gestão 2024/2026 do Comitê Intersectorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua - Comitê PopRua nos termos deste edital.

1.

DA COMISSÃO ELEITORAL

Art. 1º - A Comissão Eleitoral poderá ser constituída por representantes de organizações, sociedade civil e membros do poder público, de acordo com o disposto no Art. 26 do Regimento Interno do Comitê Intersectorial da Política Municipal para População em situação de rua.

§ 1º Candidatos que concorrem neste pleito estão impedidos de integrar ou participar da Comissão Eleitoral.

§ 2º Os membros da Comissão Eleitoral não poderão estar vinculados aos coletivos, associações ou organizações que atuam com a população em situação de rua que concorrerão às eleições, durante a vigência desta Comissão, tais como: voluntário, integrante do quadro diretivo, membro e/ou associado.

Art. 2º - Conforme **Resolução 01/Comitê PopRua/SMDHC/2023**, publicada em Diário Oficial da Cidade e constante nos autos do processo **SEI nº 6074.2023/0011452-3**, no qual nomeia os membros participantes e suas competências, a Comissão Eleitoral será composta pelos seguintes membros:

Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania: Gustavo de Brito Silva – RF 921.494-2, que a presidirá;

Secretaria de Governo Municipal: Alan Medeiros Pessoa – RF 922.244-8

Representante da Sociedade Civil: Maria Luiza Burgareli Gama – RG 30.332.297-8

Representante da Sociedade Civil: Castor José Guerra – RG 10.445.142-7;

Apoio Técnico:

Secretaria Executiva da Comissão Eleitoral/Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua/Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania: Roberta Paulino Maia - RF: 931.588.8;

Departamento de Participação Social/Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania: Camila Barros dos Santos - RF 928.784.1

§ 1º O processo eleitoral será conduzido por comissão, designada Comissão Eleitoral, cuja composição foi aprovada na 113ª Reunião Ordinária do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua no dia 06 de dezembro de 2023.

§ 2º O apoio técnico tem como fim apoiar, executar e auxiliar a lisura do processo eleitoral, bem como a sua construção, com direito a voz e não a voto.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral deliberará sobre:

I - o Edital de Chamamento Público;

II - o Plano de Comunicação e Mobilização do processo eleitoral, por meio impresso, digital e mobiliário urbano;

III - as Etapas de Inscrições de Candidatos das Eleições;

IV - o processo de votação;

V - a fiscalização do processo eleitoral e apuração dos votos; e

VI - a posse dos conselheiros eleitos.

2.

DO PROCESSO ELEITORAL

Art. 4º - A eleição de 9 (nove) membros representantes da sociedade civil e de seus/suas respectivos suplentes que deverão integrar o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua, conforme art. 13 § 2 do [Decreto Municipal 62.149/2023](#), realizar-se-á em 3 (três) etapas, a saber:

Primeira etapa: consistirá no Processo de Divulgação e Mobilização das Eleições para os serviços, equipamentos, programas, movimentos organizados, espaços de concentração e de atendimento da população em situação de rua.

Segunda etapa: consistirá nas inscrições de candidatos a membros representantes da sociedade civil. As inscrições deverão ocorrer conforme o cronograma deste Edital (item 9) seja virtualmente, por meio do endereço eletrônico eleicaopoprua@prefeitura.sp.gov.br, ou presencialmente, no horário e local indicados neste Edital (Art. 6º).

Terceira etapa: consistirá na realização das Eleições do Comitê PopRua. As eleições terão como objetivo eleger 9 (nove) representantes titulares bem como 9 (nove) representantes suplentes da sociedade civil, de acordo com a seguinte distribuição:

A.

5 (cinco) vagas para titulares e 5 (cinco) vagas para suplentes no segmento de representantes da população em situação de rua;

B.

4 (quatro) vagas para titulares e 4 (quatro) vagas para suplentes no segmento de organizações sociais

- coletivos, movimentos sociais institucionalizados e/ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações.

2.1 PRIMEIRA ETAPA: DO PROCESSO DE DIVULGAÇÃO E MOBILIZAÇÃO

Art. 5º - A Comissão Eleitoral, instituída de acordo com a Resolução **01/Comitê PopRua/SMDHC/2023**, em conjunto com a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania - SMDHC, o Centro de Promoção e Defesa dos Direitos da População em Situação de Rua (CPD), Estação Cidadania, RECIFRAN, REVIRAVOLTA, os membros do Comitê Intersetorial da Política para População em Situação de Rua, bem como os serviços intersecretariais Operação Altas e Baixas Temperaturas; e Locação Social: Edifício Asdrúbal, irão garantir a divulgação ampla em seus espaços e serviços: a realização das eleições do Comitê Intersetorial da Política para População em Situação de Rua e as etapas do processo eleitoral, buscando a ampla participação da população em situação de rua e das organizações sociais, sem fins lucrativos, que trabalham com esse público e tenham atuação na cidade de São Paulo.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral se responsabiliza por mobilizar a Secretaria Municipal de Saúde, a Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, a Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho, Secretaria Municipal de Cultura e a Secretaria Municipal de Educação realizar a divulgação do processo eleitoral nos serviços e equipamentos que atendem a população em situação de rua, visando a ampla divulgação do processo eleitoral previsto neste Edital.

2.2 SEGUNDA ETAPA: DAS INSCRIÇÕES DAS CANDIDATURAS AO COMITÊ

Art. 6º - As inscrições ocorrerão conforme o cronograma deste Edital (Seção 9), podendo ser feitas presencialmente na Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua, entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 18h, situada à Rua Libero Badaró, 119, 7º andar, Centro - São Paulo, ou por meio do endereço eletrônico eleicaopoprua@prefeitura.sp.gov.br, mediante emissão de protocolo

§ 1º A SMDHC não se responsabiliza por problemas de ordem técnica no envio de inscrições por meio

eletrônico;

§ 2º Todos os serviços da rede de atendimento à população em situação de rua podem auxiliar os atendidos a realizar as inscrições de forma virtual, por meio do endereço eletrônico citado no art. 6º.

Art. 7º - Conforme a Lei Municipal nº 15.946, de 23 de dezembro de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 56.021, de 31 de março de 2015, o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua deverá contar com a composição mínima de 50% (cinquenta por cento) de mulheres em todos os segmentos.

Art. 8º - Deverá ser considerada a identidade de gênero autodeclarada, por meio de preenchimento da ficha de inscrição (conforme Anexo A1 e Anexo A2), independente do que constar em documento ou registro público.

Art. 9º - Poderão se inscrever como candidatos ao Comitê PopRua, para as vagas da sociedade civil no **segmento de população em situação de rua**, pessoas maiores de 18 anos completos no ato da inscrição, em situação ou com trajetória de rua, brasileiros ou imigrantes, com atuação e habitante no município de São Paulo, mediante a apresentação dos seguintes documentos

- a) Ficha de inscrição, conforme modelo Anexo A1;
- b) Declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177, de 4 de junho de 2012, conforme modelo de seu Anexo único (Anexo C);
- c) Cópia do documento de identificação pessoal, comprovando ser maior de 18 anos (RG, CTPS, Reservista, CNH, Passaporte, Carteira de Órgão, Conselho de Classe);
- d) Declaração de que está em situação de rua ou possui trajetória de rua emitida por entidades ou equipamento da rede socioassistencial, de saúde ou de direitos humanos ou autodeclaração assinada por candidato, conforme Anexo D.

§ 1º Considera-se imigrante, para os fins deste edital, todas as pessoas que se transferem de seu lugar de residência habitual em outro país para o Brasil, compreendendo imigrantes laborais, estudantes, pessoas em situação de refúgio, apátridas, bem como suas famílias, independentemente de sua situação imigratória

e documental.

§ 2º A autodeclaração de que está em situação de rua ou possui trajetória de rua poderá estar sujeita a avaliação da Comissão Eleitoral em caso de denúncia e/ou indícios de irregularidade.

§ 3º No caso de candidato imigrante, serão aceitos documentos oficiais com fotos, ainda que emitidos em país estrangeiro, ou comprovantes de solicitação da emissão de documentos, tais como passaporte, cédula de identidade do país de origem, Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de Estrangeiros, Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio e Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que os comprovantes de solicitação possuam foto para identificação do candidato.

Art. 10º - Poderão se inscrever como candidatos ao Comitê PopRua para as vagas da sociedade civil no **segmento de organizações sociais, todas as organizações, movimento sociais institucionalizados e/ou não institucionalizados, coletivos e associações, de natureza privada e sem fins lucrativos, atuantes e com experiência comprovada no atendimento e/ou na defesa dos direitos da população em situação de rua,** mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Ficha de inscrição, conforme modelo Anexo A2;
- b) Declaração de não incidência nas hipóteses do artigo 1º do Decreto Municipal nº 53.177, de 4 de junho de 2012, assinada pelo presidente da entidade/organização/coletivo, conforme modelo do seu Anexo Único (Anexo C);
- c) Documentos como atas de reunião ou relatório de atividades que comprovem atuação com população em situação de rua no Município de São Paulo por um período mínimo de 2 (dois) anos;

No caso de organizações, movimento sociais não institucionalizados:

- c.1) Cópia do documento de identidade do representante legitimado por documento de governança ou por comitê/conselho de representação;
- d.1) Cópia de ata de fundação do movimento ou relatório de atividades, carta de princípios, documentos de governança, canais oficiais de comunicação com registro temporal, pedidos de filiação/vinculação e atas de reuniões periódicas, que comprovem a atuação no Município de São Paulo por um período mínimo de 2 (dois) anos;

e.1) Comprovante de endereço ou de atuação no Município de São Paulo;

No caso de organizações, movimento sociais institucionalizados:

d.2) Cópia do Estatuto Social da organização, devidamente registrado;

f) Comprovante de endereço ou de atuação no Município de São Paulo;

Art. 11 - Após o prazo final de inscrições, caso não seja alcançado o mínimo de 50% de inscrições de mulheres em relação ao número total de assentos em disputa, considerada a somatória de inscrições, o prazo de inscrição será reaberto uma única vez por 15 (quinze) dias, nos termos do §2º do Artigo 10 do Decreto Municipal nº 56.021, de 31 de março de 2015.

Art. 12 - Após a reabertura do prazo para inscrição, não sendo alcançado o mínimo de 50% de candidatura de mulheres, considerada a somatória de candidaturas, o processo eleitoral deverá seguir regularmente, revertendo-se as vagas remanescentes para o outros gêneros, observada a ordem de classificação.

2.3 PROCEDIMENTOS PARA DEFERIMENTO OU INDEFERIMENTO DE CANDIDATURAS

Art. 13 - Após análise das inscrições, a Comissão Eleitoral divulgará o resultado preliminar das candidaturas, com a respectiva fundamentação para as inscrições indeferidas, por meio de publicação em Diário Oficial da Cidade de São Paulo, em até 3 (três) dias úteis após o prazo final das inscrições;

Art. 14 - As inscrições serão indeferidas caso não sejam apresentados os documentos exigidos nos Art.10, conforme o segmento da candidatura, ou caso estes estejam em desacordo com os itens anteriormente mencionados;

Art. 15 - A decisão que indeferiu a inscrição do(a) pré-candidato(a) poderá ser recorrida no prazo de até 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado preliminar;

I. O recurso deverá ser feito exclusivamente por meio de preenchimento de modelo oficial (Anexo B),

entregue na Coordenação de Políticas para PopRua , entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, na Rua Líbero Badaró, 119, ou enviados por meio eletrônico ao e-mail eleicaopoprua@prefeitura.sp.gov.br, podendo-se apresentar documentação comprobatória complementar às razões recursais;

II. A confirmação do recebimento do recurso será por meio de protocolo físico ou digital;

III. Qualquer encaminhamento de recurso em desconformidade ao que prevê o presente dispositivo implicará em seu não reconhecimento e análise pela Comissão Eleitoral, resultando na eliminação do pré-candidato;

IV. Da decisão proferida pela Comissão Eleitoral sobre o recurso interposto pelo pré-candidato, não caberá interposição de novo recurso administrativo.

Art. 16 - A Comissão Eleitoral publicará no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC a lista final de candidaturas deferidas e indeferidas em até 3 (três) dias úteis após o prazo final para apresentação de recursos.

Parágrafo único. A Comissão Eleitoral deverá justificar por escrito, com publicação no Diário Oficial da Cidade, os motivos para o indeferimento de candidaturas.

2.4 DA CAMPANHA ELEITORAL

Art. 17 - É permitida a todas as pessoas e organizações inscritas a realização de campanha eleitoral de seu nome ou de sua organização.

Art. 18 - Os candidatos poderão promover campanhas de suas candidaturas, conforme seu segmento, da seguinte forma:

I. A campanha pode ser promovida por meio de debates, entrevistas, seminários, distribuição de panfletos e internet, dentro do prazo previsto neste Edital.

II. É livre a distribuição de panfletos, desde que não perturbe a ordem pública e/ou particular de acordo com a Lei Cidade Limpa (Lei nº 14.223/2006).

III. O material de campanha das candidaturas não poderá conter informação ou conteúdo que não seja referente aos dados dos candidatos, aos locais de votação, seu currículo e suas propostas, desde que estas não sejam de cunho pessoal e sim coletivas, em consonância com o art. 19 deste edital.

IV. Os meios de comunicação que se propuserem a realizar debates entre candidatos terão que formalizar convite a todos os candidatos inscritos.

§ 1º - Os debates deverão ter o seu regulamento apresentado pelos organizadores a todos os candidatos participantes e à Comissão Eleitoral com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência da data de sua realização, sob pena de indeferimento da realização.

V. Os equipamentos públicos ou da sociedade civil que se propuserem a realizar debates entre candidatos deverão informar a Comissão Eleitoral com no mínimo 5 (cinco) dias úteis de antecedência, através do endereço eletrônico eleicaopoprua@prefeitura.sp.gov.br.

§ 2º - O informativo do debate deve, obrigatoriamente, conter informações de local, data e horário em que o debate será realizado.

§ 3º - A Comissão Eleitoral deve notificar todos os candidatos das informações do debate.

§ 4º - Os debates deverão ser realizados aos domingos.

§ 5º - A Coordenação de Políticas para População em Situação de rua em conjunto com a Comissão

Eleitoral, fornecerá cartazes de divulgação contendo informações de todos os candidatos (carômetros) a serem disponibilizados aos serviços de atendimento à população em situação de rua do município vinculados às Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social, Secretaria Municipal de Desenvolvimento e Trabalho, Secretaria Municipal de Educação, Secretaria Municipal de Cultura e Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

2.5 DAS VEDAÇÕES

Art. 19 - É vedado aos candidatos doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes, sob pena de sua eliminação do presente Processo de Escolha, conforme estabelecido na Lei 9.504/97.

Art. 20 - É vedado qualquer tipo de propaganda em veículos de comunicação ou quaisquer outros tipos de anúncios, em benefício de um ou mais candidatos, exceto na forma prevista no item IV do Art. 18 deste Edital.

Art. 21 - Não serão permitidos, no dia da votação, realização de campanha por parte dos candidatos e aliciamento ou convencimento de votantes.

Art. 22 - Na realização de campanha, é vedada a utilização de faixas, outdoors e outros meios não previstos neste Edital.

Art. 23 - É vedado ao candidato, que seja Conselheiro em exercício, promover campanhas durante as atividades do Comitê Intersetorial da Política para População em Situação de Rua.

Art. 24 - É vedado aos membros da Comissão Eleitoral promover campanha para qualquer candidato.

Art. 25 - É vedado ao candidato promover o transporte de eleitores no dia da votação, exceto em casos comunicados à Comissão Eleitoral com vistas a promoção de acessibilidade à população.

§ 1º - A Comissão Eleitoral deverá ser comunicada com no mínimo 1 (um) dia de antecedência da realização do pleito.

§2º - Os transportes deverão ser exclusivamente para população em situação de rua com deficiência, mobilidade reduzida e demais questões de saúde.

Art. 26 -É vedado ao candidato realizar campanha com membros dos poderes executivo, legislativo e judiciário.

Art. 27 -É vedado ao candidato usar recurso público para realização de campanha.

Art. 28 - É vedado aos candidatos dos segmentos sociedade civil e organização ou movimento social, a realização de campanhas ou materiais de divulgação que induzam a votação a mais de uma candidatura.

Parágrafo único. Aplicam-se, no que couber, as regras relativas à campanha eleitoral previstas na Lei Federal nº 9.504/1997 e alterações posteriores, observadas as vedações que poderão ser consideradas aptas a gerar inidoneidade moral do candidato.

2.6 TERCEIRA ETAPA: DA ELEIÇÃO PARA MEMBROS DO COMITÊ INTERSETORIAL DA POPULAÇÃO EM

SITUAÇÃO DE RUA

Art. 29 - A terceira etapa consistirá nas Eleições do Comitê Intersetorial da Política Municipal para População em Situação de Rua, em turno único, sob coordenação da Coordenação de Políticas para População em Situação de rua com apoio e fiscalização da Comissão Eleitoral,

Art 30 - Caberá à Comissão Eleitoral definir os locais de votação e proceder à sua publicação no Diário

Oficial da Cidade e no site da SMDHC com pelo menos 30 dias corridos de antecedência em relação à data da votação.

§ 1º - Serão pelo menos 6 (seis) locais de votação, assim distribuídos pelas regiões da cidade:

- a) 2 (dois) no Centro;
- b) 1 (um) na Leste;
- c) 1 (um) na Norte;
- d) 1 (um) na Sul;
- e) 1 (um) na Oeste.

§2º Os locais de votação deverão ser escolhidos pela Comissão Eleitoral em conjunto com a Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua, dentre os equipamentos das redes municipais de educação, direitos humanos, saúde e de assistência social e as Praças de Atendimento das Subprefeituras

§ 3º Em caso de alteração de endereço de local de votação, esta deverá ser publicada no Diário Oficial da Cidade contendo informações do local de votação assim como o novo endereço em tempo hábil a realização do dia do pleito.

Art 31 - O sistema de votação no dia do pleito será via voto eletrônico por meio de sistema disponibilizado pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania.

Art. 32 - O Ministério Público deverá ser convidado a acompanhar e fiscalizar todo o processo de eleição e apuração das eleições.

Art. 33 - A eleição deverá ser realizada em um domingo.

§ 1º - A eleição ocorrerá no dia 23/06/2024.

3.

DOS PROCEDIMENTOS DO DIA DA VOTAÇÃO

Art. 34 - No ponto de votação haverá um presidente de mesa, dois mesários e eventual fiscal de eleição, devidamente identificados.

Art. 35 - O presidente será responsável pela organização do processo eleitoral no local e pela resolução de ocorrências referentes às eleições, inclusive no caso de ausência do fiscal. Vide a seção 7. Ocorrências

Art. 36 - Estão habilitadas para votar todas as pessoas maiores de 16 anos, habitantes do município de São Paulo, independente da sua situação migratória e documental, nos termos da Lei Municipal nº 16.478, de 8 de julho de 2016.

§ 1º Para votar, o eleitor deve apresentar um documento com foto seja original ou cópia (RG, CTPS, Reservista, CNH, Passaporte, Carteira de Órgão, Carteira de Conselho de Classe, Bilhete Único, Carteirinha de equipamento socioassistencial entre outros).

§ 2º Comprovante de endereço no Município de São Paulo

§ 3º Na ausência do item anterior, será disponibilizado no dia do pleito, Auto-declaração a ser preenchida anterior ao ato do voto.

Parágrafo único. Caso o eleitor não possua e/ou não saiba o número dos documentos supracitados e/ou os sistema de consulta não constem no cadastro, não será possível que o voto seja efetivado.

Art. 37 - No caso do eleitor imigrante, serão aceitos documentos oficiais com foto, ainda que emitidos em país estrangeiro, ou comprovantes de solicitação da emissão de documentos, tais como passaporte, cédula de identidade do país de origem, Registro Nacional de Estrangeiros - RNE, Protocolo de Solicitação do Registro Nacional de Estrangeiros, Protocolo Provisório de Solicitação de Refúgio e Carteira de Trabalho e Previdência Social, desde que os comprovantes de solicitação possuam fotos para identificação do eleitor.

Art. 38 - Cada eleitor terá direito a um único voto para o segmento de representantes da população em situação de rua e um único voto para o segmento organização - associações, coletivos, movimentos e organizações

Art. 39 - A invalidação do voto em um segmento não invalida o voto no outro segmento.

Art 40 - Os votos nulos serão apresentados como parte do resultado.

4.

APURAÇÃO

Art. 41 - A apuração dos votos será iniciada logo após o encerramento da votação, devendo prosseguir até o término do cômputo de votos.

Art. 42 - A Comissão Eleitoral lavrará ata sobre a realização do pleito com o resultado final da eleição e registro do rol de eleitos. A ata será encaminhada à Coordenação de Políticas para População em Situação de Rua, para publicação no Diário Oficial da Cidade.

Art. 43 - A Central de apuração será localizada na sede da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, localizada na Rua Líbero Badaró, 119, Sé - São Paulo.

Art. 44 - A ausência do candidato ou fiscal não impedirá a apuração.

5.

DAS CLASSIFICAÇÕES DAS CANDIDATURAS

Art. 45 - Após a apuração de votos, será realizado o procedimento de classificação das candidaturas eleitas, de acordo com a seguinte estrutura:

Parágrafo único. Lista decrescente de candidaturas mais votadas de ambos os segmentos.

Art. 46 - Para cumprimento do Decreto Municipal 56.021 de 31 de março de 2015 será aplicado o critério de paridade de gênero, após realizada a classificação por número de votos. A aplicação será realizada por cada segmento.

Parágrafo único. Para todos os efeitos são consideradas mulheres cisgênero, transexuais, travestis, ou pessoas não binárias transfemininas.

Art. 47 - No caso do segmento organizações, para cumprimento do Decreto Municipal nº 56.021, de 31 de março de 2015, sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres, a composição de paridade dar-se-á da seguinte maneira:

§ 1º Caso não haja o mínimo de 50% (cinquenta por cento) de mulheres nas indicações das organizações titulares, deverão as organizações preencher os cargos alternadamente.

§ 2º A mesma regra deverá ser observada na composição da suplência.

Art 48 - O processo de implantação da paridade do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua deverá ser acompanhada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, por meio da Coordenação de Políticas para as Mulheres, bem como os casos omissos para o cumprimento da Lei Municipal nº 15.946/2013, e pelo Decreto Municipal nº 56.021, de 31 de março de 2015.

Art. 49 - No caso do segmento de representantes da população em situação de rua, que possui número ímpar de representantes, o total de mulheres deverá ser, no mínimo, igual à metade desse número

arredondada para o número inteiro imediatamente superior, em acordo com o Decreto Municipal nº 56.021, de 31 de março de 2015.

§ 1º Caso entre as cinco pessoas mais votadas não haja número suficiente para o cumprimento do art 47, serão chamadas as mulheres com maior número de votos recebidos fora das 5 (cinco) vagas, na ordem de classificação.

§ 2º A mesma regra deverá ser observada na composição da suplência.

Art. 50 - Em caso de empate, será eleito o candidato a partir dos seguintes critérios por ordem de prioridade: raça/cor (Pretos e pardos); identidade de gênero cis feminina, transsexual, travesti e não-binare; com mais idade; PCD no segmento de representantes da população em situação de rua. Para associação, coletivo, movimento ou organização o critério será maior tempo de atuação, no segmento de Organização.

Parágrafo único. Para todos os efeitos entende-se:

I.

Cisgênero: pessoa cuja identidade de gênero está alinhada ao seu sexo biológico. Aquelas que são biologicamente mulheres e possuem identidade de gênero feminina ou biologicamente homens e possuem identidade de gênero masculina.

II.

Travesti: pessoa que nasce com sexo masculino e tem identidade de gênero feminina. Não possui desconforto com o sexo biológico de nascimento, nem com a ambiguidade de traços corporais femininos e masculinos, assumindo papel de gênero diferente daquele imposto pela sociedade. Travestis possuem identidade de gênero feminina e, por isso, utiliza-se o artigo definido “A” para se referir a elas.

III.

Mulher transexual: nasceu com sexo biológico masculino, mas possui uma identidade de gênero feminina e se reconhece como mulher.

IV.

Homem transexual: nasceu com sexo biológico feminino, mas possui uma identidade de gênero masculina e se reconhece como homem.

V.

Não binário: É o termo usado quando uma pessoa não se identifica com um ou outro gênero (masculino ou feminino), mas com uma identidade também descrita como fluida.

Art 51 - Após aplicado os critérios de paridade de gênero e critérios de desempate a classificação dar-se-á da seguinte maneira:

I.

No segmento organização, serão considerados eleitos como titulares as 4 (quatro) associações, coletivos, movimentos e organizações mais votadas, observada a ordem de classificação;

II.

No segmento de representantes da população em situação de rua, serão considerados eleitos como titulares os 5 (cinco) candidatos mais votados, observada a ordem de classificação;

6. DAS SUPLÊNCIAS

Art. 52 - A classificação de membros para a suplência será determinada de igual maneira, observando-se os mesmos critérios de classificação utilizados para os titulares, conforme classificação por número de votos, critério de paridade de gênero e critérios de desempate, constantes nos Art. 48º, Art. 49º e 50º, respectivamente.

7. DAS OCORRÊNCIAS

Art. 53 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital, referentes ao art. 9 § 2º **das inscrições**, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral e entregues na Coordenação de Políticas para poprua, entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, na Rua Líbero Badaró, 119, por meio do e-mail eleicaopoprua@prefeitura.sp.gov.br ou encaminhamento físico sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais;

§ 1º O prazo de recebimento destas denúncias será de acordo com o prazo de apresentação de recurso das candidaturas indeferidas.

§ 2º As denúncias serão analisadas e devolvidas ao remetente, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo por meio eletrônico ou físico.

Art. 54 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital, referentes às **campanhas eleitorais**, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral e entregues na Coordenação de Políticas para poprua, entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h, na Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania – SMDHC, na Rua Líbero Badaró, 119, por meio do e-mail eleicaopoprua@prefeitura.sp.gov.br ou encaminhamento físico sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais;

§ 1º O prazo de recebimento destas denúncias será de até 1 (um) dia antes do pleito.

§ 2º As denúncias serão analisadas e devolvidas ao remetente, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo por meio eletrônico ou físico.

Art. 55 - As denúncias relativas ao descumprimento das regras do presente Edital, referentes às **ocorrências do dia do pleito**, deverão ser formalizadas perante a Comissão Eleitoral e entregues na Coordenação de Políticas para poprua, entre as 9h e 12h ou entre as 14h e 17h, na Secretaria Municipal de Direitos

Humanos e Cidadania – SMDHC, na Rua Líbero Badaró, 119, por meio do e-mail eleicaopoprua@prefeitura.sp.gov.br ou encaminhamento físico sendo obrigatória a apresentação de documentação comprobatória (podendo ser foto, vídeo, entre outros) complementar às razões recursais;

§ 1º O presidente da mesa fica incumbido de formalizar imediatamente as denúncias recebidas à Comissão Eleitoral, bem como registrá-las em ata;

§ 2º O prazo de recebimento destas denúncias será de até 3 (três) dias úteis após o dia do pleito.

§ 3º As denúncias serão analisadas e devolvidas ao remetente, pela Comissão Eleitoral, no prazo de até 3 (três) dias úteis a partir da data de seu protocolo por meio eletrônico ou físico.

Art 56 - Todas as ocorrências deverão ser encaminhadas conforme anexo B a este edital, assim como documentação complementar comprobatória.

Art 57 - Será garantido o sigilo do denunciante durante todo o processo de qualquer uma das denúncias descritas.

8. DA POSSE DOS CONSELHEIROS

Art. 58 - A posse dos novos membros está prevista para ocorrer em solenidade realizada pela Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, em data e local a ser informado previamente.

9. CRONOGRAMA GERAL

FASE DO PROCESSO ELEITORAL	PRAZO
Publicação, no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, do Edital Eleitoral	11/03/2024

Data limite para apresentação de impugnação do edital	14/03/2024
Prazo final de devolutiva da impugnação	18/03/2024
Período de inscrições das pessoas interessadas	19/03/2024 - 19/04/2024
Previsão de reabertura das inscrições para cumprimento do Decreto Municipal nº 56.021/2015 sobre a obrigatoriedade de, no mínimo, 50% (cinquenta por cento) de mulheres	19/04/2024 - 06/05/2024
Publicação, no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, da lista preliminar de candidaturas deferidas e indeferidas	09/05/2024
Prazo para apresentação de recursos das candidaturas indeferidas	14/05/2024
Prazo final de devolutiva de denúncias referente às inscrições	17/05/2024
Publicação, no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, da lista definitiva de candidaturas deferidas e indeferidas	20/05/2024
Campanha dos candidatos	20/05/2024 - 20/06/2024
Prazo para apresentação de denúncias referente ao período de campanha	20/06/2024
Prazo final de devolutiva de denúncias referente a Campanha	21/06/2024
Eleição para as vagas de representantes da População em Situação de Rua e de Organizações	23/06/2024
Apuração do resultado	23/06/2024
Apresentação de denúncias referente ao dia do pleito	Até 24/06/2024
Prazo final para devolutiva de denúncias referente ao dia do pleito	Até 27/06/2024

Publicação, no Diário Oficial da Cidade e no site da SMDHC, do resultado final da eleição	Até 28/07/2024
Posse dos novos membros do Comitê PopRua	03/07/2024

10. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 59 - Os casos omissos no presente Edital serão resolvidos pela Comissão Eleitoral do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua.

Art. 60 - O prazo para impugnação deste Edital será de 3 (três) dias corridos, contados após a data de sua publicação no Diário Oficial da Cidade de São Paulo, conforme cronograma.

I. O pedido de Impugnação deverá ser entregue à Comissão Eleitoral, com a qualificação completa do impugnante, indicação do(s) item(ns) a ser(em) impugnado(s) e respectiva motivação (conforme Anexo B), devendo o documento ser encaminhado de presencialmente conforme art 6º ou via e-mail eleicaopoprua@prefeitura.sp.gov.br, até as 23h59 do último dia do prazo de impugnação previsto neste Edital (seção 9)

II. Não será recebida a impugnação apresentada fora do prazo previsto neste Edital, bem como em desconformidade com a forma prevista e que não esteja subscrita pelo impugnante.

III. Será entregue ao remetente um protocolo de recebimento, físico ou virtual, confirmando o recebimento da impugnação.

IV. A Comissão Eleitoral deverá analisar e emitir parecer sobre impugnação que venha a ser interposta contra este Edital, no prazo de até 3 (três) dias úteis após a data de recebimento do protocolo.

IV. No caso de emissão de parecer favorável à adequação ou impugnação do Edital pela Comissão Eleitoral, o entendimento deverá ser submetido ao Plenário do Comitê Intersetorial de Políticas para População em

Situação de Rua, para decisão definitiva, não cabendo novo recurso da decisão do colegiado.

Art. 61 - Para todos os efeitos este edital adota a linguagem neutra com vistas a abarcar todos os públicos.

11. ANEXOS

Anexo A1 - Ficha de Inscrição Candidatura de pessoa em situação ou trajetória de rua - Declaração;

Anexo A2 - Ficha de Inscrição Candidatura de Organização - Declaração;

Anexo B - Apresentação de Recurso;

Anexo C - Declaração Anexo Único do Decreto Municipal nº 53.177/12 (Ficha Limpa);

Anexo D - Autodeclaração sobre situação ou trajetória de rua;

ANEXO A1 – FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATURA DE PESSOA EM SITUAÇÃO OU TRAJETÓRIA DE RUA

DECLARAÇÃO

Eu (nome civil ou social), _____, portador do documento de identificação com foto tipo: _____, número: _____, gênero: () mulher cis () homem cis () mulher trans () homem trans () não-binário () outro: _____. Possui deficiência: () Sim () Não. Se sim: () Deficiência visual () Deficiência motora () Deficiência mental/psicossocial () Deficiência auditiva.

DECLARO, nos termos do Art. 5º, §1º da Lei nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019, a intenção de candidatura à vaga de membro do segmento da População em Situação de Rua da gestão 2024/2026 do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua, com nome de candidatura para constar como divulgação: _____.

Formas de contato:

E-mail: _____

Telefone: _____

Celular: _____

Outra forma de contato: _____

DECLARO, ainda que, conheço o Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023, que institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua e estou ciente de todos os itens deste Edital e concordo em autorizar e ceder a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de minha imagem em fotos ou filmes em todas as suas modalidades, em destaque, das seguintes formas: (i) Home Page; (ii) cartazes; (iii) divulgação em geral, para ser utilizado no processo de divulgação das Eleições do Comitê Intersetorial da Política Municipal da População em Situação de Rua.

DECLARO ter disponibilidade de tempo e disposição para a execução dos trabalhos afetos à função do Comitê PopRua, tendo-se em vista que o trabalho não é remunerado.

DECLARO ter trajetória de rua.

DECLARO ter atuação e morar no Município de São Paulo.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, _____/_____/_____
Assinatura do representante

ANEXO A2 – FICHA DE INSCRIÇÃO CANDIDATURA DE ORGANIZAÇÃO – coletivos, movimentos sociais institucionalizados e/ou não institucionalizados, suas redes e suas organizações.

DECLARAÇÃO

REPRESENTANTE DA ORGANIZAÇÃO

Eu (nome civil ou social), _____, portador do documento de identificação com foto tipo: _____, número: _____, gênero: () mulher cis () homem cis () mulher trans () homem trans () não-binário () outro: _____, representante legal do _____ (nome da organização, associação, movimento ou coletivo), inscrito no CNPJ/MF sob número: _____ (caso esteja devidamente registrada),

REPRESENTANTE A SER CONSELHEIRO

Eu (nome civil ou social), _____, portador do documento de identificação com foto tipo: _____, número: _____, gênero: () mulher cis () homem cis () mulher trans () homem trans () não-binário () outro: _____, membro do _____ (nome da organização, associação, movimento ou coletivo).

DECLARO, nos termos do Art. 5º, §1º da Lei nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019, a intenção de candidatura à vaga de membro do segmento da População em Situação de Rua da gestão 2024/2026 do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua, com nome de candidatura para constar como divulgação: _____.

Formas de contato:

E-mail: _____

Telefone: _____

Celular: _____

Outra forma de contato: _____

DECLARO, ainda que, conheço o Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023, que institui o Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua e estou ciente de todos os itens deste Edital e concordo em autorizar e ceder a título gratuito e sem fins lucrativos, o uso de minha imagem em fotos ou filmes em todas as suas modalidades, em destaque, das seguintes formas: (i) Home Page; (ii) cartazes; (iii) divulgação em geral, para ser utilizado no processo de divulgação das Eleições do Comitê Intersetorial da Política Municipal da População em

Situação de Rua.

DECLARO ter disponibilidade de tempo e disposição para a execução dos trabalhos afetos à função do Comitê PopRua, representando a referida organização, coletivo, movimento ou associação, tendo-se em vista que o trabalho não é remunerado.

DECLARO que a organização trabalha e/ou atua com a temática da população em situação de rua e com sede no Município de São Paulo.

São Paulo, _____/_____/_____

Assinatura do representante

ANEXO B - APRESENTAÇÃO DE RECURSO

À Comissão Eleitoral do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua

Prezados,

Eu (nome civil ou social OU Razão Social): _____, CPF ou CNPJ _____ (e-mail ou telefone) _____, venho por meio deste solicitar:

- Impugnação do Edital
- reconsideração do indeferimento da candidatura
- Denúncia referente a autodeclaração de trajetória ou situação de rua
- Denúncia referente a campanha
- Denúncia referente ao dia do pleito

Considerando os termos do processo eleitoral às vagas de representantes da sociedade civil para a gestão 2024/2026 do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua, bem como o Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023, que institui e regulamenta o Comitê PopRua com fundamento no item _____

Solicito/solicitamos pelos motivos abaixo expostos: _____

Desta forma, declaro:

- a) Ter plena ciência do Edital do processo eleitoral às vagas de representantes da sociedade civil para a gestão 2024/2026 do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População em Situação de Rua – Comitê PopRua, bem como o Decreto nº 62.149, de 24 de janeiro de 2023, que institui e regulamenta o Comitê PopRua;
- b) Assumir integral responsabilidade quanto à veracidade das informações e documentos fornecidos (quando houver);
- c) Apresentar nos termos do item 3.7.4, a seguinte documentação complementar:

São Paulo, _____/_____/_____

Assinatura do declarante

Anexo C – ANEXO ÚNICO a que se refere o artigo 3º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012

DECLARAÇÃO

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR, EMPREGADO OU INDICADO:

Nome: _____

CPF/RG: _____

Cargo/Função/Emprego: _____

Secretaria/Subprefeitura: _____

Telefone: _____

E-mail: _____

2. DECLARAÇÃO:

DECLARO ter conhecimento das vedações constantes do artigo 1º do Decreto nº 53.177, de 4 de junho de 2012, que estabelece as hipóteses impeditivas de nomeação, contratação, admissão, designação, posse ou início de exercício para cargo, emprego ou função pública, em caráter efetivo ou em comissão, e que:

não incorro em nenhuma das hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo

incorro nas hipóteses de inelegibilidade previstas no referido artigo

tenho dúvidas se incorro ou não na(s) hipótese(s) de inelegibilidade prevista(s) no(s) inciso(s) _____ do referido artigo, e, por essa razão, apresento os documentos, certidões e informações complementares que entendo necessários à verificação das hipóteses de inelegibilidade.

DECLARO, ainda, sob as penas da lei, em especial aquelas previstas na Lei Federal nº 7.115, de 29 de agosto de 1983, e no artigo 299 do Código Penal (Falsidade Ideológica), que as informações aqui prestadas são verdadeiras.

São Paulo, _____/_____/_____

Assinatura do interessado ou servidor

RG/RF:

ANEXO D – AUTODECLARAÇÃO SOBRE SITUAÇÃO OU TRAJETÓRIA DE RUA

DECLARAÇÃO

Eu (nome civil ou social), _____, portador do documento de identificação tipo: _____, número: _____,

DECLARO, nos termos do Art. 5º, §1º da Lei nº 17.252, de 26 de dezembro de 2019, que estou em situação de rua ou possuo trajetória de rua, estando apto a realizar a minha candidatura à vaga de membro do segmento da População em Situação de Rua da gestão 2024/2026 do Comitê Intersetorial da Política Municipal para a População

em Situação de Rua – Comitê PopRua.

São Paulo, _____/_____/_____

Assinatura do declarante

(assinado eletronicamente)

SONIA FRANCINE GASPAR MARMO
SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA



Sonia Francine Gaspar Marmo

Secretário(a) Municipal

Em 08/03/2024, às 19:15.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://processos.prefeitura.sp.gov.br>, informando o código verificador **099564788** e o código CRC **62DA5C91**.

Referência: Processo nº 6074.2024/0001649-3

SEI nº 099564788